

## **O DIREITO A EDUCAÇÃO E AO BRINCAR NA MODALIDADE INFANTIL: UMA PERSPECTIVA IN-LOCO DE INCLUSÃO EDUCACIONAL**

Vanessa Rodrigues Santos<sup>1</sup>  
Jaqueline da Silva Lima<sup>2</sup>

### **RESUMO**

Este artigo traz reflexões sobre a educação inclusiva de criança surdas – muda no contexto da educação infantil. A caracterização desse artigo dar-se-á por meio da sistematização de experiências vivenciadas em sala de aula, demonstrando a conexão entre a teoria e a prática, numa dialética da realidade escolar. Por isso, perfaz na escolha de uma metodologia reflexiva e com técnicas de pesquisa de cunho bibliográfico e documental comungando com relatos de experiência. Portanto, para o desenvolvimento dessa pesquisa foram utilizados alguns referenciais teóricos que substanciam a investigação e o pensar científico e organizado acerca da temática. Tais como: a Constituição Federal de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC); como também os autores Célestin Freinet (2004), Vygotsky(1991) e Theisen(2021). Dessa forma, foi observado no estudo algumas indagações diante da realidade e da necessidade de gerar uma efetiva contribuição à criança surda- muda consigo e com seus colegas de sala, de modo a impulsionar a docência para um viés pedagógico que diminuísse as dificuldades na construção do saber e corroborasse na garantia de um ambiente cooperativo e afetivo. Desse modo, este trabalho proporciona aos atores envolvidos no processo educacional - família e escola - um querer vivo de superação diante das inúmeras dificuldades vivenciadas no cotidiano das instituições educacionais brasileiras no tocante a educação inclusiva. Por fim, espera –se que os entes federativos nas suas especificidades de papéis efetivem condições reais de parceria e instrumentos pedagógicos para atender ao estudante com deficiência, de maneira a concretizar as legislações brasileiras postas e aprovadas no âmbito da inclusão educacional de todos os cidadãos, desde a Educação Infantil.

**PALAVRAS –CHAVES:** Educação Infantil, Direito, Inclusão, Docência, Brincar.

### **INTRODUÇÃO**

O conhecimento científico é construído por meio de pesquisa, da vivência de experiência analisada de forma coerente, responsável e organizada. Assim, a redação do presente artigo buscou seguir a sistematização reflexiva. Logo, pondera-se que por mais que um determinado autor se debruce sobre alguma temática, esta, sempre terá algo novo e pertinente a ser aprimorado e investigado, porque o conhecimento é um campo inacabado.

O objetivo dessa pesquisa é o chamamento a reflexão sobre a educação inclusiva de criança surda na educação infantil, permeando pela conexão entre teoria e prática do

---

<sup>1</sup> Graduada em Pedagogia pela Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL); graduada em Direito pela Faculdade Regional da Bahia (UNIRB); pós-graduada em Direito Público pela Faculdade Estácio e Docente em Instituição de Educação Infantil Municipal. E-MAIL: vanessarodriguespedagoga@hotmail.com.

<sup>2</sup> Professora Orientadora do Artigo. Assistente Social. Mestra em Dinâmicas Territoriais e Cultura. Doutoranda em Serviço Social.

professor inserido no espaço escolar. Trata-se de uma pesquisa de cunho bibliográfico conexo com relato de experiência no âmbito da educação de uma instituição pública municipal.

Em face disso, abordar-se-á o aspecto histórico e a fundamentação, as quais foram usados como base teórica a Base Nacional comum curricular (BNCC) fazendo referência a proposta pedagógica, ao direito de brincar; a Constituição Federal/88; os estatutos: da Pessoa com Deficiência e o da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para iluminar a compreensão sobre a temática focando nos princípios da dignidade humana e igualdade, bem como, a garantia legal de uma educação inclusiva e cidadã.

Para além desses, fizeram-se presente os autores clássicos: Célestin Freinet (2004), com reflexão sobre uma prática pedagógica pensante na criança, e com o chamamento a cultivar a criança que há nos sujeitos profissionais. Além de Vygotsky (1991) com enfoque no brincar e a importância disso para o desenvolvimento infantil.

Seguido será abordado sobre o Direito a ter direitos, trazendo aportes jurídicos que ao longo dos avanços vividos pela sociedade, mediante sua luta por melhorias e acesso a uma vida digna, fortaleceram o Estado democrático de direito e assim, gerir pela defesa dos direitos e garantias fundamentais para regular as relações intersubjetivas. Este observado na prática com o relato de experiência de uma professora da rede municipal compartilhando sua vivência frente a necessidade de trabalhar de forma direta a educação inclusiva em sua sala de aula de educação infantil.

Por fim, elencar-se-ão as considerações finais, chamando a reflexão do leitor que uma educação inclusiva vai muito além do que está estabelecido nas leis, bem como, chama atenção para o dever da família, das instituições educacionais, quanto ao papel que cada uma desempenha na formação do indivíduo.

Sendo assim, a pesquisa permite a busca pelo o quê e direciona no encontro do porquê. Esclarecendo que as leis existem, foram criadas para solucionar um conflito, dá respaldo por ausência legal, muito embora, elas só terão “vida” mediante a atuação necessária do Estado federado, da sociedade e da família.

## **METODOLOGIA**

Para a realização deste trabalho foi utilizada a metodologia crítica-reflexiva, fazendo uso das técnicas de pesquisas bibliográfica e documental, além da experiência da autora expressa no relato de experiência, este que contou com as vivências da docência em sala de aula no tocante a educação infantil e os desafios da educação inclusiva.

## FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### Contextualizando a educação no Brasil

O direito e a educação são pilares para uma sociedade pleitear a sua forma de conviver de forma pacífica e garantir o bem coletivo, portanto, ambas sofreram modificações no decorrer das mutações históricas e das lutas travadas pelo povo. Endossando tal pensamento e no entender do jurista Von Ihering (2010) na sua obra *a luta pelo direito*, enfatiza que todas as leis do mundo foram estabelecidas por meio da luta. Assim, falar em direito e educação é sempre abordar os desafios enfrentados por gerações diversas na direção das mudanças.

Essa necessidade do homem de evoluir permitiu que ele buscasse por avanços e que melhorasse o meio em que estar inserido, atingindo muitos setores, tais como o da educação, da política, da economia e estrutura familiar.

Conforme Pinto (2018) é compreensível que a Educação Infantil no Brasil que outrora possuía um viés mais assistencialista a comunidade era fortalecido por um papel humanitário nas creches ou instituições de apoio, com o objetivo de cuidar, pois, a concepção que se tinha é que a criança não era apta a receber conhecimentos devido a sua fragilidade. Em outras palavras, isso quer dizer, que esses espaços, ajudavam as famílias que precisavam trabalhar e não tinham com quem deixar seus filhos.

A preocupação do Estado brasileiro era de garantir o direito dos guardiões legais. Eles atuavam na proteção das crianças quando da ausências de seus responsáveis. Ou seja, para as famílias que tinham um poder aquisitivo melhor, os guardiões ofereciam uma instrução de ensino formal, além dos cuidados inerentes diferentemente, daquelas que não tinham esse mesmo poder.

Antes de termos uma Constituição voltada para os valores cidadãos, as crianças não eram compreendidas como indivíduos que tinham direitos e muito menos eram vistas como seres humanos dotados de inteligência.

Nessa fase, a noção de *Direito a ter Direitos* não preconizava para este grupo social, porque tal grupo, não tinha significância social. Tal pensar é fortalecido pelas palavras de Lima et al (2017, p. 315- 316) “a criança era como bichinhos de estimação”. Assim, percebe-se que o valor aferido a ela era igualmente dado a um animal, a exemplo um cachorro, gato ou qualquer outro animal.

Este fato começa a ser questionado, os valores inerentes a pessoa humana começam a serem repensados fazendo surgir uma visão de vida diferente da enraizada do homem em sua forma de vida em sociedade. Isso quer dizer o homem passou a não viver na inércia, de não ser marionetes nas mãos daqueles que tinham o poder, fazendo questionar-se quanto a sua dignidade humana não respeitada e hábitos humanos contrários a ela. Como resultado disso, logo, faz surgir as revoluções sociais, colocando a criança como indivíduo que precisava ser protegida pelo poder estatal

É quando tal grupo social, passa a ser o objeto do estado e não mais animais. De tal forma explica a seguir o doutrinador:

Uma nação é, afinal, apenas a soma de todos os indivíduos que a compõem, e a nação pensa, sente e age como indivíduos que a compõem. Se o sentimento do direito legal dos indivíduos da nação é covarde, apático, se ele não encontra espaço para se desenvolver de forma livre e vigorosa por causa dos empecilhos que leis injustas e instituições ruins colocam em seu caminho, se ele depara com perseguição onde deveria ter encontrado apoio e encorajamento, se, como consequência disso, ela se acostuma com a injustiça e a olhar para ela como algo que não pode se ajudado, quem acreditará que um sentimento de direito legal apático e paralisado poderá ser despertado a uma reação enérgica quando há uma violação de direitos [...] (VON IHERING, 2012, p.127-128).

Assim sendo, coexistir em sociedade demandaria viver de forma pacífica ainda que, os direitos sejam conquistados por meio de lutas, ou seja conviver e não coabitar.

Em 1927 foi criado o decreto Nº 17.943 conhecido como código de menores, ele tinha o objetivo de assistir e proteger os menores abandonados ou que de alguma forma, violavam a ordem cívica. Pouco depois, este instrumento legal foi reformulado pela Lei Nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, ainda com certa discriminação a criança, no entanto, seu objetivo maior era de efetivar de forma humanizada o caráter assistencialista imposto naquele época, e fazendo valer o poder do Estado na figura do juiz.

Inegavelmente, havia ainda a necessidade de não somente de assistência, mais de proteger e garantir o direito a uma vida digna às crianças independentemente da classe social. Com este propósito, surge a Lei Federal 8.069/90, e a salvaguardar do estado extremamente vulnerável. Assim cria-se o código de menores, lei nº 6.697, de 10 de outubro de 197 revogado pela lei 8.069/90, estatuto da criança e adolescentes. Ainda que, com certas discriminação a criança, no entanto, seu objetivo maior era de efetivar de forma humanizada o caráter assistencialista imposto naquele época.

Com o advento da democracia a sociedade alçou valiosas garantias no direito, disseminando-as em outras áreas, incluindo a educação. Em conformidade a esse pensar, a Constituição Brasileira determina que a educação é um direito, e nessa qualidade precisa

ser garantido tanto pelos entes federados quanto pela proposta pedagógica. É mais que um direito social previsto no artigo 6º da CF/88 e ampliado e fortalecido pelo art. 206 da mesma carta legalista, trata-se de um direito humano, defendido por outros instrumentos internacionais e infraconstitucionais que defendem os direitos humanos, a exemplo os tratados internacionais de que o Brasil tenha firmado como a declaração universal dos direitos humanos, o pacto universal de proteção à criança em 1990, corroborando uma nova concepção sobre a criança e na criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990.

Acrescenta-se a isso, a importância de definir quem é a criança, e a Lei Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no art. 2º expressa tal definição: “considera-se criança, para efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela pessoa entre doze e dezoito anos incompletos”. Partindo desse conceito legal é que a educação formal poderá ser norteada para atendimento de qualidade, com instrumentos adequados e coerentes a idade e as diversas necessidades e de acordo com cada etapa.

Assim, pode-se dizer que, para estabelecer uma educação que faça e atenda o objetivo real necessita conhecer, respeitar e garantir o direito da criança.

### **O direito a ter direito: um pertencer a sociedade**

A Educação Infantil ocupa novos olhares, atentos a não só cuidar, mas de formar indivíduos participativos e com o mundo real que queira pra si e os seus, e não subjugados a outrem a decidir por eles. Oportunizando novas reflexões e direcionamentos a este segmento até chegar no que atualmente é notório como Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Em face disso, a educação infantil é uma das modalidades da educação básica de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) que abrange as crianças do 0 a 6 anos de idade e ela deve ser considerada a mais importante, porque nessa fase a criança amplia o desenvolvimento por meio das brincadeiras. E essa amplitude garante o fortalecimento das habilidades físicas, cognitivas, sociais e emocionais.

É justamente na interação ocorrida no brincar que a criança potencializa seu desenvolvimento humano e que anos após será perceptível na vida em sociedade. Por intermédio das brincadeiras apropriadas à infância, o adulto consegue perceber a intensidade da zona de desenvolvimento proximal tão mencionada por Vygotsky, 1991,

permitindo ao adulto que ora pode ser o professor, a intervir e de modo positivo auxiliando a criança em seus desafios.

Nesse sentido, o papel do professor na construção do saber-fazer da criança é fundamental, sendo ela, parte central do processo educacional e sobretudo, o indivíduo que dentro de suas potencialidades no campo concreto, consiga fazer o que lhes fora direcionado por um mediador.

Então, falar em Direito a educação é refletir na grande responsabilidade social e administrativa que a Administração Pública Direta possui para deferir medidas protetivas e assecuratórias do direito de usufruir mediante políticas públicas. E em comum da família, considerada primeiro grupo social da criança, a lutar para que o Estado federado não fique na inércia e passe a ser provocado a encontrar melhores políticas públicas viabilizadoras do acesso a todas as crianças com múltiplos desafios cognitivos.

Dessa maneira o professor francês Célestin (2004), em sua obra “a pedagogia do bom senso” afirma que:

Somos uma geração de copistas-copiadores, de repetidores condenados a registrar e a explicar o que dizem e ou fazem homens que nos afirmam ser superiores e que muitas vezes só têm sobre nós o privilégio da antiguidade nessa arte de copiadores e repetidores. (FREINET, 2004, p.31)

O pensar desse renomado educador, chama a atenção para qual tipo de indivíduos queremos, queremos uma sociedade que transforme ou uma que aceite e seja negligente? Queremos indivíduos que se apoderam do conhecimento e seja capaz de atuar por um mundo que não fique no campo das ideias, mas que sabendo do seu valor, encontre caminhos e instrumentos para fazer valer seus direitos? Nesse intuito, somente a educação e as garantias constitucionais permitem de forma coerente e pacífica tal conquista, pois a luta sem o conhecimento prévio é um caminho para uma sociedade fardada ao fracasso e a se tornarem objetos do poder que não edifica, mas que pode destruir, como bem ressalta o filósofo Thomas Hobbes “o homem é lobo dele mesmo”.

Com o intuito e na busca permanente de romper com o descuido, a violência física, psíquica e condutas discriminatória fortalecidas por comportamentos destruidores e discriminadores entre seus pares e diante da pluralidade de conflitos e interesses, surge a preocupação latente da criação do Estatuto da Pessoa com Deficiência, a Lei 13.146 de 2015, Lei Brasileira de Inclusão (LBI). Este dispositivo trouxe uma importância imensa para as garantias fundamentais a dignidade humana no que tange a promoção do princípio da igualdade, na possibilidade de exercer o direito a ter direitos, e das liberdades fundamentais, como: o direito de ir e vir, o de expressar o pensamento e de manifestar-

se por pessoa com deficiência no caminho da inclusão na sociedade fazendo valer sua cidadania.

O papel fundamental que os referidos dispositivos citados antes, tiveram para coibir conduta preconceituosa, de certo a Lei 10.436 de 2002 veio para somar, além de sanar os direitos negligenciados pela ausência específica de instrumento norteador, passando a garantir expressamente conjuntos de direitos, a qual está objetivada a tratar. Seu objetivo perpassa pela a ampliação a comunicação da pessoa surda e o meio em que está inserida.

A lei de inclusão veio fortalecer ainda mais o direito a ter direitos, embasada pela CF/88 pelos princípios do direito, pela legitimidade do indivíduo a ter direitos: direito a igualdade, direito a exercer os direitos conferidos pelos instrumentos legais, direito a ter liberdade e garantias fundamentais, estas expressas no art. 5º da CF/88, bem como, a inclusão social e a expressiva cidadania.

Conferindo ao poder público e suas instituições, a responsabilidade de viabilização ao ingresso da Língua Brasileira de Sinais para que pessoa com surdez consiga comunicar-se, a ter acesso às informações para ter o poder de decisão de forma justa e que as propostas do sistema educacional tragam em seu escopo a inclusão social em todas as modalidades: da educação infantil ao ensino superior.

Os dispositivos legais abordados aqui trouxeram grande significância para assegurar o exercício do direito a ter direito, presente nos marcos legais. De modo a diminuir as discrepâncias sociais e as barreiras instituídas pelo preconceito, pelas desigualdades sejam elas de quaisquer portes. Pensando nisso, a nossa carta magna em toda sua extensão aborda a definição do papel do Estado e seus entes federados, frente a suas instituições públicas e órgãos conectados. A exemplo disso é o postulado no art. 3º, I, da CF/88 “[...] os objetivos da República Federativa do Brasil: construir uma sociedade livre, justa e solidária”. Entende-se que para o alcance disso, se faz necessário o respeito ao indivíduo, sua liberdade e o direito individual e coletivo.

Nesse caminho, bem definido anteriormente, o art. 205 da CF/88 educação é um direito importante para formar e transformar a sociedade como esboça:

A educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BAHIA,2023, p.80)

Com isso, a viabilização a inclusão social efetiva daqueles que possuem alguma limitação física e mental, só será possível mediante políticas públicas que ampliem as

possibilidades do direito a ter direito em face das inúmeras demandas da sociedade, porque a lei, somente ela, ainda que tenha força impositiva sofre resistência.

## **RESULTADOS E DISCURSÕES**

### **A partir do relato de experiência**

A Educação Infantil espécie do gênero educação deve e necessita de um olhar cada vez mais capaz de colocar a criança como sujeito participe da sua construção de conhecimento, deferindo ao professor um olhar humanizado. Neste contexto, trazemos para reflexão um relato de experiência vivenciado pela autora durante o ano letivo de 2023, o qual ponderará sobre o sentido real da educação inclusiva.

Assim, durante o preparo e prática das atividades pedagógicas no ano de 2023 na turma de creche II, foi observado e vivenciado a alegria da conquista do saber e do saber fazendo, reservando a mediadora uma experiência ímpar: que foi a de ter uma criança apresentada como surda e muda ser inserida no ambiente escolar, e perceber que apesar das dificuldades, a criança se sentiu pertencente ao ambiente escolar.

A professora relata que no início foi muito difícil, grande era e é a preocupação de ofertar o melhor a todos no processo de desenvolvimento. E inegavelmente alguns questionamentos fora feitos: como auxiliar essa criança a se desenvolver e a se tornar autônomo de seu processo de aprendizagem? Como gerar um ambiente de inclusão na pratica sem excluí-lo nos detalhes do dia-a dia? Essa criança está compreendendo as propostas e os instrumentos utilizados pedagogicamente e os que serão ainda usados conseguirão ser prospero ao ensino-aprendizagem? Como construir uma parceria com a família, haja vista que a criança sentia dificuldade de seguir regras. A família verá com bons olhos esse pedido de apoio? Que materiais deveriam ser usados, sem afetar sua vida? A instituição pode ajudar, já que mesmo sem laudo já era aluno regular da rede?

Enfim, segundo a professora, essas foram algumas indagações feitas por ela, na maioria das vezes, um silêncio e uma sensação de estar sozinha no percurso, mesmo com discurso bonito de apoio. Em sua vivência apesar do discurso muitas vezes bonito, o que se tinha era um latente cobrança da docente quanto ao bem estar da criança e dos demais, porque se por ventura algo acontecesse, por mínimo que fosse, o profissionalismo dela seria questionado.

Logo após a isso, ela percebeu que mesmo diante das dificuldades a solução era não desistir e fazendo uso do bordão: faça o melhor que pode com os instrumentos que se tem nas mãos. O intuito era de garantir um mínimo de saúde a ela própria e o



desenvolvimento infantil da criança, peça mais importante na conjectura escolar. Em seguida, fazendo uso do planejamento, instrumento importante para a prática, iniciou-se trabalhando o Projeto identidade com a turma, e usando ficha grande com foto individual, nome completo e letra inicial do nome de cada um. Tal método demonstrou que cada criança reconheceu a si mesmo, mas a inicial ainda era cedo, estavam no período de adaptação sendo este, relativo para cada criança.

Em continuidade a isso, meses depois, ela trabalhou apenas com o alfabeto, para potencializar de fato o reconhecimento da inicial, e como foi, de acordo com relato dela, maravilhoso observar todos, dentro de suas habilidades já conquistadas reconhecer a inicial e ajudar o colega a reconhecer-se.

Com a finalidade de desenvolver a autonomia, a interação e a cooperação entre as crianças, como de práxis se elege o ajudante do dia na sala de aula, as crianças faziam muito bem esse papel, faltava a criança, aqui chamada de “Sorriso”, garantindo assim a proteção à privacidade do mesmo.

Observou-se que a criança quando conseguia executar qualquer tarefa compartilhava um belo sorriso, e via-se o quão feliz ficava em ser notado e vencido suas dificuldades. Então, com ajuda da auxiliar competente e experiente, começaram a ensinar alguns sinais de comando a fim de que fosse por ele compreendidos. Assim, ele executou bem seu papel de ajudante do dia na entrega dos copos com água, das atividades, brinquedos e quão alegre ficava e assim foi de modo simples, que foi garantido a esta criança a inclusão, seria desumano, falar de inclusão e ela de fato por ventura não ocorresse.

Em outros momentos, principalmente no momento que se trabalhava o objetivo designado pela BNCC: corpo, gestos, movimentos, um dos campos mais utilizados conforme a professora para garantir e fortalecer a inclusão da criança com os colegas e vice-versa e tendo em sua maioria das vezes a música como base, a criança Sorriso mostrava gradativamente desenvolvimento de sua motricidade e também felicidade por estar participando com os colegas. O que comprova o poder do brincar para o processo de inclusão social e de aprendizagem, de tal forma que estiveram presentes outros campos do desenvolvimento, seja por meio de músicas ou brincadeiras até mesmo envolvendo outros objetivos da BNCC.

A professora lembra de outra experiência simples, porém pedagogicamente obteve êxito, pois ajudou no avanço das crianças, inclusive, da criança surda-muda. Ainda segundo ela: foi quando trabalhou o dia das mães, usando fotos de suas respectivas

genitoras eles realizavam a atividade de reconhecimento e foi possível ver o brilho no olhar de cada um.

A criança Sorriso, demonstrava a vontade de ser notado, atuar e estar em igualdade de pares. E em todas as atividades pedagógicas e projetos, ele estava lá, incentivos não faltaram, pois, era o direito a educação. Apesar de lembrar que a criança não tinha auxílio em sala de aula de um instrutor da linguagem brasileira de sinais. Em suas lembranças, a professora, recorda que era desumano essa não inserção e pesava ainda mais o trabalho do professor diante de tantas demandas.

Em novembro de 2023, depois de muito se falar da importância para criança e atmosfera da sala de aula, um cuidador chega, porém não era especialista em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS). Em dezembro do mesmo ano, lembra a professora, que chegou a um novo desafio: o projeto natalino escolar e muitas foram as preocupações: a escolha musical, a coreografia e somada a isso, a inclusão precisava fazer parte. Certamente uma inclusão de forma natural com equidade era gritante para o seu papel de mediadora. E a música foi escolhida. A professora só pensava: a criança Sorriso conseguirá participar e fazer algo que consiga, e sinta interesse e alegria por estar ali, fazendo.

No primeiro dia de ensaio, o aluno, demonstrou dificuldade, no terceiro dia, demonstrou interesse participativo e a gesticular e quão foi emocionante, no dia da apresentação, de acordo com a professora, vê-lo, diante uma plateia com pessoas que não tinha convívio e outras turmas, se apresentar num estado de felicidade e satisfação. Observou-se quão estava feliz a família, o que concretizou na professora que o direito a inclusão educacional foi concretizado.

Nesse contexto, lembra-se do autor Theisen (2021), o qual defende a ideia de que o brincar criativo são possibilidades que se concretizam em novas formas de pensar e agir a ser vivida, na constituição da identidade para impulsionar a saúde. Significa dizer que, por meio das brincadeiras a criança consegue demonstrar seu mundo interno, no contínuo caminho de fortalecer a construção de seu mundo externo, ou seja, no brincar a criança se prepara para vida adulta.

Portanto, o processo de inclusão não é fácil, é um contínuo desafio, mas é um direito, e este não pode ser negado a nenhuma criança, a melhor saída para uma sociedade que busca e preza pelo desenvolvimento social e humano é garantir que seus pares sejam inclusos, independentemente de sua realidade. Vale enfatizar que, mais que um discurso,

é necessário propiciar ao professor condições, instrumentos e uma parceria firme entre escola, família e sociedade.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com o propósito de o direito a educação e ao brincar na modalidade infantil e a importância para o desenvolvimento do indivíduo na construção de uma sociedade justa e igualitária, assim como as ponderações feitas no decorrer do texto, tornou-se possível o entendimento de que as famílias precisam solicitar das instituições de ensino a garantia do direito a ter direitos de seus filhos, já que estão conectadas ao órgão de cada ente público, no caso, de município é a Secretaria Municipal de Educação. Lembrando que a inércia daqueles que deveriam zelar pelas garantias constitucionais geram ainda mais o fortalecimento da exclusão. Neste pensar, afirma-se que o lapso temporal que a criança Sorriso, sujeito principal do relato de experiência, ficou sem cuidador, teve seu direito cerceado por aqueles que deveriam defendê-lo.

Foi inevitável, para professora e seu apoio regular em sala de aula não sofrer uma sobrecarga emocional e física para atender a pluralidade de demandas, porque não basta fazer a matrícula da criança seja ela pessoa com necessidades especiais ou neuro divergentes, se faz necessário proporcionar a eles o direito a ter direito, começando pelo direito de ter um cuidador, uma vez que a Educação Inclusiva inicia no ato da matrícula, no acolhimento de informações e sobre elas auxiliar a família, porque muitas vezes o próprio seio familiar desconhece o direito de sua criança.

Durante esse lapso temporal, e mesmo com complexos desafios, as atividades pedagógicas foram planejadas com o cunho de incluir, de semear a empatia dos semelhantes e principalmente o desenvolvimento cognitivo e emocional. Desse modo, dentro das possibilidades, ao final do ano letivo, a professora relata o quão foi gratificante ver aquela criança participando com desenvoltura por meio de gestos em uma apresentação pública. Com isso, o brincar foi o caminho mais seguro para garantir a educação inclusiva encontrado por ela.

Assim, a experiência dela, os aportes teóricos e legais mostram que a Educação Inclusiva deve sair do papel e romper barreiras sociais, mas que este papel não deve ser direcionado para os professores somente, mas para as instituições educacionais, porque garantir a inclusão vai muito além de receber o aluno.

Por ora, conclui-se que as instituições de ensino não podem falhar em seu papel crucial de fazerem a ponte entre a família e o ente público para disseminar a inclusão

social e garantias dos direitos conferidos por lei, quando por falta de conhecimento da família e burocracia estatal sofrerem negligência, sobre o prisma de assegurar uma educação de qualidade e zelar pela saúde de seus profissionais.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescentes. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm#art267](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art267). Acessado em 16 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_. **LEI Nº 6.697/1979**. Código de Menores. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/1970-1979/L6697impressao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L6697impressao.htm). Acessado em 16 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_. **DECRETO Nº17.943/1927**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm). Acessado em 18 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_. **LEI Nº 13.146/2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm). Acessado em: 16 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_. **CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acessado em 18 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_. **Base Nacional Comum Curricular-BNCC**. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/implementacao/praticas/caderno-de-praticas/educacao-infantil/>. Acessado em 16 de abril de 2024.

\_\_\_\_\_. **LEI Nº 10.436/2002. Língua Brasileira de Sinais – Libras**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110436.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm). Acessado em 15 de abril de 2024.

FREINET, Célestin. **A pedagogia do Bom Senso**; tradução j. Baptista. 7ª ed.- são Paulo,2004.

LIMA, Renata Mantovani; POLI, Leonardo MACEDO; SÃO JOSÉ, Fernanda. **Evolução Histórica dos Direitos da Criança e do Adolescente**: insignificância jurídica e social ao reconhecimento de direitos e garantias fundamentais. Revista brasileira de políticas públicas. Vol.7.Nº. 2. AGO.2017. Regularização Fundiária.

PINTO, Aline. **Cadê achou!educar, cuidar e brincar na ação pedagógica da creche**:0 a 3 anos e 11 meses:livro do professor da educação infantil ,creche. 1ª ed. Curitiba, 2018.

THEISEN, Ester Mirian. **Pedagogia Montessoriana para Professores da Educação Infantil**: o significado do brincar. Disponível em: <https://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/3161/1/Miriam%20Ester%20Theisen.pdf>. ACESSADO EM 26/02/24 PEDAGOGIA MONTESSORIANA. Santa Cruz ,2021.

VYGOTSKY, L.S. **A FORMAÇÃO SOCIAL DA MENTE**. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3317710/mod\\_resource/content/2/A%20formacao%20social%20da%20mente.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3317710/mod_resource/content/2/A%20formacao%20social%20da%20mente.pdf). Acessado em 04 de abril de 2024.

VON JREING, Rudolph. **A LUTA PELO DIREITO**. São Paulo: Hunter Books, 2012.

BAHIA, Flávia Martins. **VADE MECUM CONSTITUCIONAL**. (Org.). 26.ed-revista ampliada e atualizada, São Paulo: Juspodivm, 2023.